

**Desembargador JOVALDO NUNES GOMES**

Presidente

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

ATOS DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR JOVALDO NUNES GOMES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 956/12-SGP - exonerar, a pedido, FRANCISCO RENATO MELO DE OLIVEIRA MOREIRA, matrícula 181843-0, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico da Corregedoria Auxiliar, Símbolo PJC-IV.

Nº 957/12-SGP - nomear DIOGO FRAZÃO BARRETO CAMPELLO, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico da Corregedoria Auxiliar, Símbolo PJC-IV.

Nº 958/12-SGP - exonerar, a pedido, ALLICE ANDREZA MEILE COSTA, matrícula 180846-0, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico da Corregedoria Auxiliar, Símbolo PJC-IV.

Nº 959/12-SGP - exonerar, a pedido, TATIANA TORRES MACHADO DE SOUZA, matrícula 182390-6, do cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete, Símbolo PJC-VI, da Corregedoria Geral da Justiça.

Nº 960/12-SGP - nomear TATIANA TORRES MACHADO DE SOUZA, matrícula 182390-6, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico da Corregedoria Auxiliar, Símbolo PJC-IV.

Nº 961/12-SGP - exonerar, a pedido, JOYCE AGOSTINHO GOMES DE MELO, matrícula 183649-8, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico da Corregedoria Auxiliar, Símbolo PJC-IV.

Nº 962/12-SGP - nomear ELIENE DE SOUZA CAVALCANTI, matrícula 177930-3, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico da Corregedoria Auxiliar, Símbolo PJC-IV.

Nº 963/12-SGP - nomear MARIA DO CARMO DE MELO SANTOS, para exercer o cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete, Símbolo PJC-VI, na Corregedoria Geral da Justiça.

Nº 964/12-SGP - nomear JANIÈRE SACRAMENTO, para exercer o cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, Símbolo PJC-IV, no Gabinete do Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves.

JOVALDO NUNES GOMES

DESEMBARGADOR PRESIDENTE

**PORTARIA CONJUNTA nº 01/2012 - TJPE**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargadores JOVALDO NUNES GOMES e FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, respectivamente, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o comando contido no artigo 236, § 3º, da Constituição da República, segundo o qual o ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses;

CONSIDERANDO que o aludido dispositivo constitucional foi regulamentado pela Lei Federal nº 8.935/94, que faz evidenciar a necessidade de ser realizado um urgente levantamento das serventias extrajudiciais vagas com vistas à realização de concurso público para o preenchimento respectivo, sendo que 1/3 (um terço) das vagas por concurso de remoção, e 2/3 (dois terços) por concurso de ingresso (artigo 16 do citado diploma legal);

CONSIDERANDO, ainda, a decisão exarada pelo Conselho Nacional de Justiça, no PP nº 2009.10.00.001061-1, no sentido de que "Para se evitar que os interesses individuais dos atuais titulares irregulares de serventias extrajudiciais prevaleçam e comprometam o concurso, deve ser permitida a escolha de serventias sub judice, sob a inteira responsabilidade do candidato", o que implica dizer que essas serventias, declaradas vagas, devem ser ofertadas no concurso;

CONSIDERANDO, por fim, a Reorganização do Serviço de Notas e de Registro do Estado de Pernambuco, implementada pela Lei Complementar Estadual nº 196, de 14 de Dezembro de 2011, com a instituição de novas serventias, por meio de desmembramento ou de desdobramento, da alteração das já existentes, pela anexação ou acumulação, desanexação ou desacumulação, ou mesmo extinção;

**RESOLVEM :**

- 1) **CONSTITUIR** uma Comissão formada pelos Magistrados FÁBIO EUGÊNIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA, Juiz de Direito da 28ª Vara Cível da Capital, ANA CLÁUDIA BRANDÃO DE BARROS CORREIA FERRAZ e JOSÉ HENRIQUE COELHO DIAS DA SILVA, Juizes Corregedores Auxiliares do Serviço Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, para, sob a Presidência do primeiro, no prazo de trinta (30) dias, apresentar relatório conclusivo informando:
  - a) as serventias vagas a serem preenchidas por concurso de remoção;
  - b) as serventias vagas a serem preenchidas por concurso de ingresso, em ambos os casos considerada a data da vacância;
  - c) os procedimentos a serem adotados para a pronta execução da Lei Complementar nº 196/2011;
- 2) **ESCLARECER** que, para o desenvolvimento dos trabalhos devem ser incluídas aquelas serventias que, conquanto consideradas vagas pelo CNJ, se encontram amparadas por liminares concedidas pelo STF;
- 3) **FACULTAR** a utilização, pela Comissão, de todos os dados e informações existentes no Tribunal, na Corregedoria Geral de Justiça e nas próprias serventias, realizando, se necessário, audiência pública para definição (sorteio) do critério de provimento (ingresso ou remoção) das serventias novas, criadas pela LC 196/2011;
- 4) **DESIGNAR** a Servidora Marta Marques Agra, lotada no gabinete da presidência do Tribunal de Justiça, para secretariar a Comissão;

Recife, 28 de fevereiro de 2012.

Des. JOVALDO NUNES GOMES  
Presidente do TJPE

Des. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES  
Corregedor Geral da Justiça